LEI Nº. 5.453, DE 27 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RESPECTIVO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica criado na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, o Departamento de Trânsito, unidade administrativa diretamente ligada à Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário, que tem por finalidade:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 2º Em razão do enunciado no art. 1º, desta Lei, fica criado o cargo de Diretor de Trânsito, de provimento em comissão, cabendo ao seu ocupante atuar como autoridade municipal de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município, de acordo com as competências e atribuições previstas para o cargo de Diretor, previstas no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frutal, acrescidas das atribuições previstas nos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503/97.

Parágrafo Único – O nível salarial para o cargo de Diretor de Transito será é o mesmo do Diretor de Departamento, previsto no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 5.064, de 02/06/2004, com as modificações posteriores.

Art. 3º Em decorrência do enunciado no art. 1º, desta lei, fica, ainda, criado o Fundo Municipal de Trânsito - FMT que tem por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de:

I - sinalização;

II - engenharia de tráfego;

III - engenharia de campo;

IV - policiamento;

V - fiscalização;

VI - educação de trânsito.

Art. 4º O Fundo Municipal de Trânsito - FMT ficará vinculado diretamente à Diretoria de Trânsito.

Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito - FMT será gerido por um Conselho Diretor, constituído por:

I - Diretor de Trânsito;

II – Um Delegado de Polícia da comarca de Frutal.

III - Comandante do Destacamento local da Policia Militar;

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;

III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito Municipal as demons trações mensais de receita e despesas do FMT;

V - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FMT;

VII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes à recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMT.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

I - recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

a) - repasse da União;

b) - repasse do Estado;

c) - arrecadação pelo próprio Município;

II - produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

III - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º - Os recursos financeiros do FMT, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovados pelo Prefeito.

§ 4º - As aplicações dos recursos financeiros do FMT deverão garantir as taxas mínimas de retomo consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 5º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 8º O Plano de Aplicação do FMT evidenciará as origens e as políticas dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo do Departamento de Trânsito ao qual o Fundo se vincula, observados o Plano Plurianual e a lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º – O Plano de Aplicação do FMT acompanhará o orçamento do Município, em obediência à determinação da legislação pertinente.

§ 2º - A elaboração e a execução do Plano de Aplicação do FMT observarão os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será, realizada pela Contabilidade Geral do Município, de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1.997.

§ 1º - As JARIs serão compostas de 03 (três) integrantes cada uma, por membros que representem respectivamente no Município, um representante da O.A.B. que será sempre o seu presidente, os motoristas profissionais, e um representante indicado pelo Delegado de Polícia Titular do Município.

§ 2º - Cada um dos componentes terá, necessariamente um membro suplente, da sua mesma área de atuação, indicado na mesma forma do artigo anterior.

Art. 11 - Fica garantido aos membros das Juntas que vierem a ser criadas, recebimento de gratificação mensal, devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções para as quais forem designados.

§ 1º - A gratificação acima corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor de referência inicial da tabela dos servidores municipais, para cada integrante titular, não fazendo jus a gratificação integral, o membro da JARI que deixar de comparecer às reuniões regularmente convocadas, neste caso recebendo proporcionalmente ao número de reuniões às quais tenha efetivamente comparecido e participado.

§ 2º - Para o pagamento da gratificação será observado o comparecimento de seus membros as reuniões, na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 12 O órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município fornecerá os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento das JARIs.

Art. 13 Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando a delegação de competências atribuídas ao Município, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14 A arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do Município, relacionadas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 15 Em razão do enunciado nesta lei, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 4.822/01, com suas modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 – (...)

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Serviços Urbanos:

a) Gerência de Controle;

b) Divisão de Praças, Jardins e Limpeza;

c) Divisão de Distritos, Povoados Vigias e Guardas;

d) Divisão de Máquinas Urbanas;

e) Divisão de Controle de Frota/Relatório/Recepção.

II - Departamento de Infra Estrutura:

a) Divisão de Infra-Estrutura Civil;

III - Departamento de Trânsito."

Art. 16 Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o organograma da Prefeitura Municipal de Frutal, em relação a Secretaria de Obras e Sistema Viário passa a ser o constante no anexo I, desta lei, mantendo-se os que aqui não sofreram modificações.

Art. 17 Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o Anexo II da Lei Municipal nº 5.064 de 02/06/2004, com suas modificações posteriores, passa a ser o constante do anexo II desta lei.

Art. 18 Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 27 de junho de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

CLASSE	Nº CARGOS	RECRUTAMENTO
Auditor de Enfermagem	01	Amplo
Auditor Médico	01	Amplo
Auditor Odontológico	01	Amplo
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	01	Amplo
Chefe de Divisão	52	Amplo
Chefe de Divisão Distrital	01	Amplo
Chefe de Seção	10	Amplo
Coordenador Especial de Saúde	02	Amplo
Coordenador de Campanha de Saúde	01	Amplo
Coordenador de Creches	07	Amplo
Coordenador de Garis	01	Amplo
Coordenador do Procon	01	Amplo
Coordenador do Velório Municipal	01	Amplo
Diretor de Departamento	30	Amplo
Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças	01	Limitado
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	Limitado
Diretor de Departamento de Controle Interno	01	Limitado CRC – Técnico ou Superior
Diretor de Trânsito	01	Amplo
Encarregado do PROAP	01	Amplo
Gerente de Controle	01	Amplo
Motorista de Gabinete	01	Amplo
Secretário Executivo	03	Amplo
Supervisor Hospitalar	02	Amplo
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	01	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	04	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	02	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo